



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 304/2023

Institui a “Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico no âmbito do município de Ipatinga e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída no município de Ipatinga a Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º - No período a que se refere o art. 1º desta lei, serão desenvolvidas por toda a cidade de Ipatinga palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a fomentar a prevenção de acidentes domésticos.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico deverá abordar de maneira mais enfática a prevenção de acidentes domésticos com crianças.

Art. 4º - As atividades deverão ser promovidas pelo Poder Executivo, e a sociedade será envolvida com a participação das escolas, associações, unidades de saúde, veículos de comunicação e demais instituições.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico.

Art. 6º - São objetivos da Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico:

I. Divulgar informações sobre medidas que podem evitar os acidentes domésticos mais comuns.

II. Promover a conscientização da população sobre o assunto acidente doméstico, principalmente os que envolvem crianças, como por exemplo, sufocação, afogamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, entre outros.

III. Promover as políticas públicas.

IV. Informar e divulgar dados sobre acidentes domésticos, principalmente aqueles que envolvem crianças.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 10/11/23  
SECRETARIA GERAL

Weversson Rodrigues Silva  
CPF: 070.231.486-24  
Gerente da  
Secretaria Geral

Faint, illegible handwritten text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a "Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico" no município de Ipatinga. Esta iniciativa se justifica pela necessidade de promover a segurança e bem-estar dos cidadãos de nossa cidade, com foco especial na prevenção de acidentes domésticos, que frequentemente resultam em lesões, traumas e até mesmo perdas de vidas.

Os acidentes domésticos representam uma parcela significativa das ocorrências que afetam a saúde e qualidade de vida da população, e muitos destes acidentes podem ser evitados com a adoção de medidas simples e a conscientização da comunidade. Crianças, em especial, são vulneráveis a uma série de riscos no ambiente doméstico, como sufocação, afogamento, queimaduras e quedas.

A Semana Municipal de Prevenção ao Acidente Doméstico tem como objetivo informar e educar a população sobre medidas preventivas, disseminar informações sobre as causas mais comuns de acidentes domésticos, promover a conscientização sobre essas questões e incentivar a participação ativa da sociedade e das instituições locais nesse esforço.

Nossa cidade, como muitas outras, enfrenta desafios no que se refere à segurança e prevenção de acidentes domésticos, e este projeto de lei representa um passo importante para lidar com essa questão. Além disso, a colaboração entre o Poder Executivo, escolas, associações, unidades de saúde e outros órgãos da sociedade é fundamental para o sucesso dessa iniciativa.

Portanto, é com base na importância da prevenção de acidentes domésticos, na proteção das vidas e na promoção da segurança de nossa comunidade que apresentamos este projeto de lei para a apreciação deste Honroso Legislativo Municipal, solicitando o apoio de todos os vereadores para sua aprovação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de Novembro de 2023.

A(s) Comissão (ões)  
*Região de Saúde*  
Para Fins de Parecer  
em: 13 / 11 / 23  
Prazo para Parecer  
20 / 11 / 23

Adiel Fernandes de Oliveira  
Vereador

ALSA C. J. (1982)  
PART TWO OF PART  
PART TWO PART  
PART TWO PART